



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XV -- N.º 164

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE JÚLIO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal e 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 de julho do ano em curso, as 14.30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.846, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 331, de 1953, no Senado Federal), que modifica o art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios.

Senado Federal, em 2 de julho de 1954.

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e do artigo 45 do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 29 de julho do ano em curso, as 14.30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.575, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 380, de 1952, no Senado Federal), que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de julho de 1954.

JOÃO CAFÉ FILHO

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente - Marcondes Filho
1.º Secretário - Alfredo Neves
2.º Secretário - Vespasiano Martins
3.º Secretário - Francisco Galotti
4.º Secretário - Ezequias da Rocha
1.º Suplente - Prisco dos Santos
2.º Suplente - Costa Pereira
Secretário - Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto - Presidente.
Landulpho Alves - Vice-Presidente. (*)
Sá Tinoco. (**)
Júlio Leite.
Costa Pereira.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira. (***)
(*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
(**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
(***) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 - Flavio Guimarães - Presidente.
2 - Cicero de Vasconcelos - Vice-Presidente.
3 - Aires Leão.
4 - Hamilton Nogueira.

5 - Levindo Coelho
6 - Bernades Filho.
7 - Euclides Vieira
Secretário - João Alfredo Raraso de Andrade.
Auxiliar - Carmen Lucia de Holanda Cavalcanti

Reuniões - As quintas-feiras às 16 horas.

Finanças

1 - Ivo d'Aquino - Presidente.
2 - Ismar de Góis - Vice-Presidente (*).
3 - Alberto Pasqualini.
4 - Alvaro Adolfo (**).
5 - Apolônio Sales (***)
6 - Carlos Lindenberg.
7 - Cesar Vergueiro.
8 - Domingos Velasco (****).
9 - Durval Cruz.
10 - Euclides Vieira.
11 - Ferreira de Souza.
12 - Mathias Olympio (*****).
13 - Pinto Aleixo.
14 - Plínio Pompeu.
15 - Veloso Borges.
16 - Vitorino Freire (*****).
17 - Walter Franco (*****).
(*) Substituído pelo Sen. Esperidião de Farias.
(**) Substituído pelo Sen. Nestor Massena.
(***) Substituído pelo Sen. Martiano Fernandes.
(****) Substituído pelo Sen. Costa Paranhos.
(*****) Substituído pelo Senador Alencastro Guimarães.
(*) Substituído pelo Sen. Antonio Bayma.
(**) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário - Evandro Vianna
Diretor de Orçamento

Reuniões as quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso - Presidente
Aloysio de Carvalho - Vice-Presidente
Auxiliar - João Joubert
Atilio Vivacqua.
Camilo Mercio
Ferreira de Souza.
Flavio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires
Luiz Tinoco.
Otavo Oliveira. (**)
(**) Substituído pelo Senador Mozart Lago.
Secretário - Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar - Marília Pinto Amado.
Reuniões - Quartas-feiras, as 9 horas.

Legislação Social

1 - Gomes de Oliveira - Presidente.
2 - Luis Tinoco - Vice-Presidente.
3 - Hamilton Nogueira.
4 - Rui Carneiro.
5 - Olavo Alder.
6 - Romualdo Cavalcanti.
7 - Cicero de Vasconcelos.
Secretário - Pedro de Carvalho Júnior.
Auxiliar - Carmen Lucia de Holanda Cavalcanti

Reuniões as segundas-feiras às 16,30 horas

Relações Exteriores

1 - Georgino Avenno - Presidente.
2 - Hamilton Nogueira - Vice-Presidente.
3 - Novais Filho.
4 - Bernades Filho.
5 - Djair Brindeiro.
6 - Mathias Olympio.
7 - Assis Chateaubriand. (*)
8 - João Villasboas.
(*) Substituído, interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.
Secretário - J. B. Castejon Branco.
Reuniões as segundas-feiras, às 16,30 horas

Redação

1 - Joaquim Pires - Presidente.
2 - Waldemar Pedrosa - Vice-Presidente.
3 - Aloysio de Carvalho.
4 - Carvalho Guimarães.
5 - Costa Pereira.
Secretário - Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.
Reuniões as quartas-feiras, às 15 horas

Saúde Pública

Levindo Coelho - Presidente.
Alfredo Simen - Vice-Presidente.
Prisco dos Santos
Vivaldo Lima
Durval Cruz.
Secretário - Maria de Barros Rego.
Reuniões as quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 - Prisco dos Santos - *Presidente*.
 2 - Luiz Tinoco - *Vice-Presidente*.
 3 - Nestor Massena.
 4 - Vivaldo Lima.
 5 - Djair Brindeiro.
 6 - Mozart Lago.
 7 - Júlio Leite.
 Secretário - Julietta Ribetto dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira - *Presidente*.
 Onofre Gomes - *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antônio Bayma.
 Secretário - Francisco Soares.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 - Pinto Aleixo - *Presidente*.
 2 - Onofre Gomes - *Vice-Presidente*.
 3 - Magalhães Barata.
 4 - Ismar de Góis.
 5 - Sílvio Curvo.
 6 - Walter Franco.
 7 - Roberto Glasser.
 Secretário - Ary Kerner Velga de Castro.
 Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho - *Presidente*.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindenberg.
 Antônio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Marcondes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasbôas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco - *Presidente*.
 Gomes de Oliveira - *Vice-Presidente* e *Relator Geral*.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Secretário - Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti - *Presidente*.
 Mozart Lago - *Vice-Presidente*.
 Júlio Leite.
 Landulpho Alves.
 Mario Motta.
 Secretário - Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas - *Presidente*.
 Atílio Vivacqua - *Vice-Presidente*.
 Dario Cardoso - *Relator*.
 Secretário - José da Silva Lisboa.
 Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago - *Presidente*.
 Alvaro Adolpho - *Vice-Presidente*.
 João Villasbôas.
 Gomes de Oliveira.
 Atílio Vivacqua.
 Domingos Velasco.
 Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 - Ismar de Góes - *Presidente*.
 2 - Prisco dos Santos - *Vice-Presidente*.
 3 - Kerginaldo Cavalcanti - *Relator Geral*.
 4 - Vivaldo Lima.
 5 - Nivaldo Filho.
 Secretário - J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 - Alexandre Marcondes Filho - *Presidente*.
 2 - Ivo d'Aquino.
 3 - Ferreira de Souza - *Relator Geral* (*).
 4 - Atílio Vivacqua.
 5 - Victorino Freire.
 Secretário - João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 - Dario Cardoso - *Presidente*.
 2 - Aloysio de Carvalho - *Vice-Presidente*.
 3 - Anísio Jobim.
 4 - Atílio Vivacqua.
 5 - Camilo Mercio.

6 - Ferreira de Souza.
 7 - Flávio Guimarães.
 8 - Gomes de Oliveira.
 9 - Joaquim Pires.
 10 - Olavo Oliveira.
 11 - Waldemar Pedrosa.
 12 - Mozart Lago.
 13 - Hamilton Nogueira.
 14 - Guilherme Malaquias.
 15 - Nestor Massena.
 16 - Francisco Pôrto.
 Secretário - Glória Fernandina Quintela.
 Auxiliar - Nathércia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 - Luiz Tinoco - *Presidente*.
 2 - Gomes de Oliveira - *Vice-Presidente* e *Relator Geral*.
 3 - Kerginaldo Cavalcanti.
 4 - Othon Mäder.
 5 - Ruy Carneiro.
 Secretário - Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

23.ª REUNIÃO, EM 19 DE JULHO DE 1954

(EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas e dez minutos, do dia dezanove de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício, presentes os Srs. Aloysio de Carvalho e Costa Pereira, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Joaquim Pires.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Costa Pereira apresentando a re-

dação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, em regime de urgência, que estende aos subtenentes e sargentos participantes da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952.

As quinze horas e trinta minutos, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

11.ª REUNIÃO, EM 7 DE JULHO DE 1954

(EXTRAORDINÁRIA)

As 16 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Antônio Bayma, Nestor Massena, Costa Paranhos, Euclides Vieira, Plínio Pompeu, Carvalho Guimarães, Esperidião de Farias, Joaquim Pires, Durval Cruz, Ferreira de Sousa e Alencastro Guimarães, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. César Vergueiro, Martiniano Fernandes, Carlos Lindenberg, Alberto Pasqualini e Pinto Aleixo.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição:

ao Sr. Antônio Bayma, o Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.570.800,00 para pagamento de abono de família devido ao pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

ao Sr. Carlos Lindenberg, o Projeto de Lei da Câmara número 132, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.100.000,00, para pagamento de diáristas do mesmo Ministério; o Projeto de Lei do Senado número 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947;

ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Lei do Senado número 10, de 1952, que considera extinta a Câmara de Reajustamento Econômico, criada pelo Decreto n.º 23.931, de 9 de março de 1945;

ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei do Senado número 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei número 8.760, de 5 de setembro de 1945 que dispõe sobre os bens imóveis da União;

ao Sr. Martiniano Fernandes, o Projeto de Decreto Legislativo número 61, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e a firma Mesbla S. A.; o Projeto de Lei do Senado número 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco;

ao Sr. Nestor Massena, o Projeto de Decreto Legislativo número 131, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda.; o Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 52.707,50, para regularizar o pagamento de gratificação a servidores do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

ao Sr. Plínio Pompeu, o Projeto de Lei do Senado número 7, de 1954, que

autoriza o Governo Federal a incluir verba própria no Orçamento da República, à União Nacional dos Estudantes, com sede no Rio de Janeiro e suas filiais nos Estados.

O Sr. Presidente redistribuiu ao Senhor Costa Paranhos, o Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1954, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Joaquim Pires que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00 para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar.

O parecer é unanimemente aprovado.

Em seguida, o Sr. Presidente anuncia a discussão do Projeto de Lei da Câmara número 282, de 1952, que modifica o Artigo 2.º da Lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950, devolvido sem objeções pelo Sr. Ferreira de Sousa, que do mesmo havia pedido vista.

O Sr. Durval Cruz pede então preferência para o voto favorável emitido pelo Sr. Pinto Aleixo, trabalho que integra, ente subscrevo.

A Comissão, com a anuência do relator, Sr. Esperidião de Farias, que oferecera parecer contrário à matéria, concorda com o pedido formulado.

Após breves debates, a Comissão adota o voto do Sr. Pinto Aleixo, contra a opinião do Sr. Esperidião de Farias, que mantém o seu parecer.

O Sr. Presidente designa o Senhor Durval Cruz para redigir o vencido.

O Sr. Durval Cruz pede a suspensão da reunião por trinta minutos, a fim de preparar o seu parecer.

Reaberta a reunião é o parecer assinado.

Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Massena — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Costa Paranhos — Dario Cardoso — Costa Pereira — Othon Mäder — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alfredo Simch — Camilo Mércio.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 28 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Ata que acaba de ser lida.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

—(Sobre a Ata) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ausente que estive à sessão cuja Ata acaba de ser lida, quero, nesta oportunidade, fazer a declaração de que teria votado rejeitando o Convênio Cultural entre o Brasil e a Espanha.

Opinei, na Comissão de Constituição e Juseição, como relator da matéria, pela constitucionalidade dessa iniciativa do Poder Executivo, deixando, entretanto, logo, as ressalvas do meu ponto de vista democrático e que foram depois adotadas e ampliadas no brilhante parecer do relator da Comissão de Relações Exteriores.

Tive ocasião de verificar os debates que se travaram nesta Casa, e quero trazer ao meu eminente companheiro, Senador Ferreira de Souza, a palavra da minha estranheza pela maneira como elementos alheios ao Congresso discutiram, em exemplares mimeografados distribuídos pelos Srs. Senadores, matéria que ainda dependia de pronunciamento do plenário.

Também tive ensejo de ler a exposição recente que o Ministro das Relações Exteriores mandou a esta Casa e que não me convenceu em nenhum dos seus itens, sobretudo na parte em que considerava desprimor para com a Espanha se o Senado visse a rejeitar o Convênio Cultural.

Estranha tese, Sr. Presidente a do que o Senado, rejeitando um convênio cultural, desconsidera um país estrangeiro.

Estou certo de que o Senado, agindo como agiu, cumpriu com o seu dever, sem que isso representasse senão o seu pronunciamento no sentido de que os convênios culturais entre o Brasil e outros países não forçam nenhuma das partes contratantes a corrigir verdades históricas, porque isso — diz bem o Senador Ferreira de Souza — não compete aos governos, mas aos historiadores, no uso pleno da sua liberdade de pensamento. — (Muito bem! Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

As declarações de V. Ex.ª constam da Ata.

Continua em discussão a Ata. Se mais nenhum Senador pedir a palavra, considera-la-ei aprovada. — (Pausa).

Está aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) procede à leitura do seguinte

Expediente

Ofícios: Quatro, da Câmara dos Deputados sob ns. 1.103, 1.104, 1.105 e 1.108, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1954

Modifica o art. 1.º do Decreto-lei nº 12.299, de 22 de abril de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto número 12.299, de 22 de abril de 1943, passa a ter a seguinte redação.

Art. 1.º Ao chefe de família numerosa que, independente da modalidade de trabalho em que se ocupe, perceber retribuição que de nenhum modo baste às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole será concedido, mensalmente, o abono familiar de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros,) se tiver cinco filhos e de mais Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por filho excedente a esse número.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo entende-se por insuficiente a retribuição que for inferior ao dobro do salário mínimo em vigor na localidade onde viva o interessado.

§ 2.º O direito ao abono é extensivo:

a) aos chefes de família numerosa, embora em gozo de aposentadoria ou pensão que não trabalhem por incapacidade física ou por qualquer outra circunstância independente de sua vontade;

b) a família numerosa cujo chefe falecer.

§ 3.º Não se compreendem nas disposições deste artigo, os servidores públicos federais estaduais, municipais inclusive os aposentados e os em disponibilidade, bem assim os servidores de entidades autárquicas ou paraestatais e os militares da ativa, da reserva ou reformados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1954

(2.665-B-52, da Câmara)

Inclui Raimundo Ventura da Costa, ex-contínuo da Delegacia Fiscal, entre os beneficiários da Lei nº 1.550, de 5 de fevereiro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' incluído entre os beneficiários da lei n. 1.550, de 5 de fevereiro de 1952, e a partir de sua vigência, o ex-contínuo da Delegacia Fiscal, Raimundo Ventura da Costa, cujo nome deixou de figurar na relação que acompanhou aquela lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.550 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1952

Reclassifica na carreira de contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda classe F, os ex-contínuos de Delegacias Fiscais incluídos no Quadro VII pela Lei número 284 de 28 de outubro de 1936 como servente e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São incluídos na classe F da Carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda como excedentes observada a classificação por antiguidade que tiverem na data da publicação desta

Lei os remanescentes ex-contínuos de Delegacias Fiscais que foram classificados como serventes do Quadro VII pela Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, e que não se beneficiaram com as determinações do Decreto-lei número 145 de 29 de dezembro de 1937.

Art. 2.º a despesa decorrente será custeada com os recursos da contabilidade do próprio Quadro.

Art. 3.º O Serviço do Pessoal da Fazenda providenciará as indispensáveis apostilas nos títulos dos funcionários indicados na relação que acompanha esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 5 de fevereiro de 1952; 131 da Independência e 64.º da República.

GETULIO VARGAS
Horácio Lafer.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3.º DESTA LEI

1. Augusto Fernandes de Sousa.
2. Felisberto Tavernesi.
3. Fredolino Pedro de Araújo.
4. Guarcindo Mariano Pereira.
5. Hermínio Raposo.
6. Jefferson de Sousa Penido.
7. João de Deus Nascimento.
8. José Cordeiro dos Santos.
9. Luis Angelo da Silva.
10. Luis de Menezes Godinho.
11. Paulo Anacleto da Silva.
12. Pedro Pereira da Silva.
13. Raimundo Francisco Gomes de Castro.
14. Sebastião Júlio d'Assunção.
15. Severino Dias da Costa.
16. Tertuliano Nogueira da Silva
17. Virgílio Martins.

Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1954

(2.747-B-52 da C-mara)

Concede isenção de direitos de importação, inclusive imposto de consumo e mais taxas aduaneiras para um conjunto completo de transmissor de televisão destinado à Rádio Record S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a isenção de direitos de importação, inclusive imposto de consumo e mais taxas aduaneiras, para um conjunto completo de transmissor de televisão, formado por unidades transmissoras amplificadores, consolas, câmaras e outros materiais acessórios, para instalação de uma estação de televisão de que é concessionária a Rádio Record S. A. com sede na cidade de São Paulo capital do Estado do mesmo nome, material adquirido para embarques parcelados e constante ainda de peças sobressalentes, condicionado à licença de importação n.º DG-51-58456-81462.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1954

(2.608-B-52, da Câmara)

Concede isenção de direitos de importação imposto de consumo e mais taxas aduaneiras, para material importado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras, para o material abaixo discriminado importado

86.ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Alfredo Neves
- 2.º Sen. Gomes de Oliveira
- 3.º Sen. Onofre Gomes
- 4.º Sen. Costa Paranhos
- 5.º Sen. Ezechias da Rocha
- 3.º Sen. Othon Mäder

Está sobre a Mesa para recebimento de emendas

Nos dias 20, 21 e 22. O Projeto de Resolução número 40, de 1954, que dispõe sobre proposição principal após aprovação da emenda.

ATA DA 85.ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO, MARCONDES FILHO E EZECHIAS DA ROCHA

As 14,30 horas; comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Onofre Gomes — Georgino Avelino — Novaes Filho — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Esperidião de Farias — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor

pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, constante da licença de importação n.º DG-52-8994-15233:

1 motor Diesel, marca MAN, de 1.200 H. P.;
1 gerador, marca Lahmayer, de 1.000 KVA, e
1 armário com os instrumentos de controle.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Da Câmara Brasileira do Livro formulando considerações contra a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, que modifica o artigo 3.º da Lei n.º 842, de 4-10-1949.

As Comissões competentes, para a consideração que merecer.

Do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, formulando considerações contra a aprovação do Projeto de Lei do Senado número 31, de 1954, que cria o Instituto Químico Farmacêutico da Previdência Social.

As Comissões competentes, para a consideração que merecer.

Telegrama do Prefeito Municipal de Itabuna, Bahia, agradecendo a aprovação do Projeto, que se transformou na Lei n.º 2.256, de 5 de julho de 1948, autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a reconstrução da Usina Elétrica do Cajuero, no mesmo município.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Thomaz Rodrigues. — Assis Chateaubriand. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Pinto Alcxio. — Ivo d'Aquino (7).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho. — Magalhães Borata. — Antônio Bayma. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Francisco Porto. — Martiniano Fernandes. — Cicero de Vasconcelos. — Duval Cruz. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. Atilio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Pereira Pinto. — Levído Coelho. — Cesar Vergueiro. — Euclydes Vieira. — Silveo Curvo. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Alberto Pasqualini (27).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma comunicação do Sr. Senador Assis Chateaubriand. (Pausa).

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente.
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir da licença que me foi concedida em 14 de junho último, reasumo hoje o exercício do meu mandato de Senador pelo Estado da Paraíba.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 1954.
— Assis Chateaubriand.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa diploma de suplente de Senador expedido em favor do Senhor Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, substituto do nobre Senador Plínio Pompeu. (Pausa).

É lido o seguinte.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DIPLOMA DE SUPLENTE DE SENADOR

As eleições para Governador, Deputados à Assembleia Legislativa, ter-

ceiro lugar de Senador e seus Suplentes, bem como Suplentes partidários dos Senadores eleitos a 2 de dezembro de 1945, realizadas a 19 de janeiro de 1947, na conformidade do disposto nos artigos 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 1.º da Lei n.º 5, de 14 de dezembro de 1946, e 1.º da Resolução n.º 1.302, de 3 de dezembro de 1946, concorreu, como candidato a suplente do Senador eleito a 2 de dezembro de 1945, pelo Partido União Democrática Nacional, o Exmo. Sr. Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues que obteve, de 30.186 votos apurados, 26.638 votos, tendo sido, por isso, proclamado eleito pelo Tribunal Regional Eleitoral, na sessão realizada nesta data.

Não impedindo a interposição de ato da proclamação o exercício, por substituição, do mandato, determinei a expedição do presente Diploma de Suplente de Senador, com fundamento no disposto nos artigos 12, letra f, e 100, § 1.º, letras a e b, do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, e 36 da Resolução n.º 1.338, de 17 de dezembro de 1946.

Ceará — Fortaleza, 20 de fevereiro de 1947. — Daniel Augusto Lopes, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Encontrando-se na Casa o Sr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, nomeio uma comissão composta dos Srs. Senadores Onofre Gomes, Gomes de Oliveira e Flávio Guimarães para o introduzirem no recinto, a fim de que preste o compromisso regimental.

É introduzido no recinto sob salva de palmas, presta compromisso regimental e toma assento na bancada o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE:

Continúa a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa um Parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Parecer n.º 544, de 1954

Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.
A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 337, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.
Saía da Comissão de Redação, em 18 de julho de 1954. — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 544-54

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952.

Ao art. 3.º (Emenda n.º 3-C)
Onde se diz:
"...até o fim do ano de 1945, término da guerra..."

diga-se:
"...até o fim do mês de março de 1947..."

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer que acaba de ser lido refere-se à emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, votado em regime de urgência. Em discussão a Redação final (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Onofre Gomes para, na qualidade de relator, acompanhar, na Câmara dos Deputados, na forma do art. 139, § 1.º do Regimento Comum, o Projeto, cuja redação final acaba de ser aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e a pensão dos bancários e dos demais segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 315, de 1954, do Sr. Mozart Lago e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 9-7-1954), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 530, de 1954, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, sob número 531, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 14 de julho de 1954); favorável, com a emenda que oferece, sob n.º 1-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário (n.º 2).

O SR. PRESIDENTE:

Achando-se ausente o nobre Senador Joaquim Pires, Relator do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça, dou a palavra ao nobre Senador Dario Cardoso, Presidente daquele órgão, a fim de designar substituto para emitir parecer sobre a Emenda n.º 2, do plenário.

O SR. DARIO CARDOSO:

Sr. Presidente, para substituir o nobre Senador Joaquim Pires, de acordo com a solicitação de V. Ex.ª designo o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira para, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre a Emenda n.º 2, de plenário.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para emitir parecer). — (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, o Projeto n.º 43, visava a princípio, reajustar as aposentadorias e pensões dos bancários, mas hoje procura estender o benefício a todos os trabalhadores. Ao referido projeto foram oferecidas duas Emendas.

O SR. PRESIDENTE — Permite-me ponderar que V. Ex.ª está com-

a palavra para emitir parecer sobre a Emenda n.º 2, do plenário, porque sobre a 1-C, já há pareceres das respectivas Comissões.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Perfeitamente.

A Emenda n.º 2 visa a atribuir aos empregados inativos das estradas de ferro, sujeitos a regime especial a gratificação adicional de 15 e 20%, conforme tenham 15 ou 20 anos de serviço, respectivamente.

Ora, Sr. Presidente, o Projeto já incidentalmente dispõe sobre aposentadorias e pensões, estabelecendo as condições em que elas possam processar-se.

Fugindo completamente da matéria, a emenda pretende fixar gratificação adicional aos empregados de determinada estrada de ferro do país.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para declarar a V. Ex.ª que houve equívoco da Mesa.

Realmente, existem duas Emendas — a de plenário, e a 1-C, oferecida pela Comissão de Finanças. Assim, V. Ex.ª, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Legislação Social, poderá manifestar-se sobre as duas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, sou também Relator da Comissão de Legislação Social, neste Projeto.

No momento, porém, falo em nome da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o aspecto jurídico e constitucional da matéria.

Já agora V. Ex.ª me permite falar também sobre a Emenda n.º 1-C. Como dizia, a Emenda n.º 2 visa a estabelecer gratificação adicional para funcionários de determinada estrada de ferro do país, assunto inteiramente diferente à matéria de que trata o Projeto.

Segundo orientação invariável da maioria da Comissão de Finanças, considero a emenda contrária ao sistema da proposição, motivo por que lhe dou parecer contrário.

A Emenda n.º 1-C, da Comissão de Finanças, tem em vista suprimir um dos artigos do projeto.

Evidentemente, do ponto de vista constitucional, nada há a opor, razão por que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável à emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa concede agora a palavra a V. Ex.ª como Relator na Comissão de Legislação Social.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, as duas emendas não merecem acolhida por parte da Comissão de Legislação Social.

A primeira propõe a supressão do artigo do Projeto que estabelece recursos para um dos institutos de assistência social, — o dos Bancários, — quando não previa igual medida para os demais. Esta a ponderação da Comissão de Finanças, ao justificar a apresentação da Emenda.

O que se depreende, entretanto, da justificação é que o art. 11 do Projeto prevê recursos em demasia.

Ora, se são excessivos apenas para determinado Instituto, não me parece o sejam para atender aos encargos que o projeto cria. Daí a dúvida que surgiu no meu espírito. Assim, ao parecer que ofereço, proponho que se atenda aos ônus criados. Como, porém, poderia acontecer o mesmo em relação ao Instituto dos Bancários isto é, de serem os recursos excessivos em demasia, sou de opinião que deixemos ao Poder Executivo o critério para examinar os encargos que o Projeto inova, de modo a que possa, ainda em tempo, propor ao Poder Legislativo as medidas que lhe parecerem necessárias.

Não vejo por que suprimir o artigo sob a alegação de que atende apenas

a um Instituto. Se ao Poder Executivo parecer desnecessário tal recurso, até mesmo para o Instituto dos Bancários, poderá vetá-lo.

Eis por que, Sr. Presidente, entendo desnecessário e até, de algum modo, inconveniente a emenda da Comissão de Finanças.

Quanto à segunda emenda, levando em consideração que se trata de projeto regulador da aposentadoria ordinária dos trabalhadores, e não da melhora das suas condições de vida em geral, não vejo por que se esteja agora a estabelecer gratificações adicionais para os trabalhadores de determinada estrada de ferro. Devemos apoiar, por justa até certo ponto, a medida sugerida pelo nobre Senador Ezechias da Rocha; em projeto que abranja não só aqueles trabalhadores, como os de todas as ferrovias do País, que ainda não usufruem das vantagens de que gozam os funcionários públicos, inclusive os desta Casa.

Sr. Presidente, devemos ter muita cautela ao conceder benefícios ao funcionalismo público, porque, no sentido geral e mais alto dessa expressão, todos são trabalhadores. Todos vivem de salário. Tudo quanto lhes concedermos será aqui reivindicado em movimentos, a que talvez não possamos resistir por serem usos, pelos trabalhadores da indústria.

Atender ao ple. do nessa proposição seria encerrar inadequada e impropriamente a questão; seria encará-la de forma parcial.

Eis por que, Sr. Presidente, também me manifesto contrariamente à Emenda n.º 2. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nestor Massena para como relator na Comissão de Serviço Público Civil emitir parecer.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto, manifestou-se inteiramente de acordo com a Comissão de Legislação Social, louvando o parecer do ilustre Senador Gomes de Oliveira.

Quanto às emendas oferecidas, a Comissão, ainda agora, esposando os mesmos motivos, acompanha S. Ex.ª, e opina contrariamente.

Esta a razão por que deixo de fazer maiores considerações a esse respeito. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino, relator na Comissão de Finanças, para emitir parecer sobre a Emenda n.º 2, de plenário.

O SR. IVO D'AQUINO:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, em nome da Comissão de Finanças, emito parecer sobre a Emenda n.º 2, de plenário, da autoria do Sr. Senador Ezechias da Rocha, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e pensões dos Bancários.

O exame da proposição poderia ser feito sob dois aspectos; o primeiro, da sua pertinência; o segundo, quanto ao seu mérito.

Lendo-se a emenda do projeto, verifica-se que a mesma não tem pertinência com o assunto da proposição.

Como bem acentuou o nobre Relator na Comissão de Legislação Social, Sr. Senador Gomes de Oliveira, o projeto objetiva reajustar a aposentadoria e a pensão dos bancários, incluindo-se nele outros dispositivos que, no entanto, estão subordinados também à tese do reajustamento de aposentadoria e pensões.

A emenda dispõe:

"Acrescente-se, onde convier:

Art. ... Aos empregados inativos das estradas de ferro em regime especial, que tiverem completado 20 ou 25 anos de serviço na empresa, será atribuída uma gratificação igual respectivamente a 15 e 25% do vencimento ou salário que era percebido à data da aposentadoria.

Parágrafo único. O pagamento de tais gratificações será efetuado pela União, mediante verba incluída em seu orçamento anual."

Vê-se que a emenda se afastou da regra geral do projeto. Embora contenha providência da mais alta justiça — e aí me refiro ao seu mérito — seria de melhor alvitre fosse ela objeto, posteriormente, de projeto em separado. Desta forma, não só atenderia à justa aspiração desses trabalhadores, como também colimaria o objetivo pretendido pelo seu nobre autor.

Eis por que lamento, Sr. Presidente não ser a Comissão de Finanças favorável à emenda, reservando-se, posteriormente — caso seja ela objeto de projeto em separado — para apreciação do seu mérito. (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Ivo d'Aquino, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda 1-C, da Comissão de Finanças, com os seguintes pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e contrários das Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil. Agora, a Comissão de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, poderia V. Ex.ª fazer a mercê de mandar ler a emenda?

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 1-C é supressiva do art. 11 do projeto.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente mais de uma vez tenho assumado a esta tribuna para transmitir ao Senado o apelo, de que fui eco, de todos os sindicatos de trabalhadores do Brasil, no sentido da aprovação do projeto sem emenda. A razão principal deste apelo firma-se no fato de que a proposição se encontra no Congresso, desde 1949. Em face da tramitação demoradíssima, muitos trabalhadores já morreram e, ainda recentemente na última sexta-feira, faleceu um tecelão, em Petrópolis, com cinquenta anos de trabalho, que aguardava a aprovação do projeto para aposentar-se a fim de deixar melhor pensão à família. Faleceu sem esse prazer, sem reconpen. a aos cinquenta anos de serviço assíduo.

Agora, o nosso eminente colega, Senador Ivo d'Aquino, cheio de razões, pleiteia a supressão do artigo 11, sob o fundamento, justíssimo, de que estabelece a cobrança de taxas onerosíssimas, que recairão sobre todos quantos trabalham.

A despeito dessa circunstância, os trabalhadores pedem que a proposição seja aprovada pelo Senado sem emenda. Estão confiantes, se de fato a taxação for excessiva, que o Sr. Presidente da República, através do veto sanará o inconveniente. Quanto mais rapidamente for aprovado o projeto mais celeremente corrigirá as deficiências do célebre Decreto de 1.º de Maio, sub judice, dando aos trabalha-

dores o mínimo que pleiteiam, desde 1949.

Solicito do Senado, com todo respeito e simpatia que sempre dediquei ao meu nobre colega Ivo d'Aquino, não aprove a emenda. O Sr. Presidente da República corrigirá a lei, se de fato inconveniente nesse particular. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino, para encaminhar a votação.

O SR. IVO D'AQUINO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente a emenda em votação não é da minha autoria, mas da Comissão de Finanças, que a adotou, unanimemente. Nada mais fui que relator do parecer desse órgão Técnico.

E' supressiva do artigo 11 do Projeto, que diz:

"Art. 1 A favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e para custeio dos encargos decorrentes da presente lei, ficam criadas as seguintes taxa:

1 2% (dois por cento) sobre os juros devedores de empréstimo em geral, a curto e longo prazo, realizados pelos Bancos, Casa Bancárias, Empresas de Investimento e Crédito, e Caixas Econômicas, a ser paga pelos mutuários;

II 1/1.000 (um por mil) sobre emissão de título de capitalização, que será paga pelos subscritores."

Sr. Presidente, entendeu a Comissão de Finanças, de suprimir este artigo pelos motivos constantes do meu parecer e que repetei.

Antes de fazê-lo, entretanto, desejo acentuar que recebi, como muitos outros Senhores Senadores, apelos de Sindicatos e de grande número de trabalhadores no sentido de o Senado não concordar com a supressão do artigo 11 do Projeto em debate.

Agradeço, ainda, as generosas palavras a mim dirigidas pelo nobre Senador Mozart Lago.

Realmen e, se dependesse da minha vontade atender ao pedido dos trabalhadores, beneficiando-os, não hesitaria em satisfazê-los. Estou, no entanto, convencido de que o art. 11 da proposição não só representa uma monstruosidade, como, do mesmo passo, uma injustiça para com os mutuários e os próprios trabalhadores. A providência atingirá, indistintamente, não só os grandes mutuários — que realizam operações em estabelecimentos de crédito — como os humildes, que fazem empréstimos nas Caixas Econômicas.

Por outro lado, não se justifica se crie em favor de um único Instituto — a medida não se estende aos demais — taxa que aberra dos objetivos do Projeto, fixada sem exame mais detalhado e sem o menor cálculo.

Declarou ainda há pouco o nobre Senador Mozart Lago que o Sr. Presidente da República, usando da competência que a Constituição lhe confere, poderá corrigir a proposição, vetando-lhe o art. 11.

Se assim é; se tivermos que nos render a semelhante argumento, da mesma forma capitularemos ante o dever e a obrigação de aprovarmos a emenda, antecipando-nos à providência governamental.

De mais a mais, mesmo que estivessemos convencidos da atitude do Executivo, só a despesa acarretada com a apreciação de um "veto" — através da convocação das duas Casas do Congresso e de seus funcionários — nos faria estacar para melhor exame de disposição contra a qual a Comissão de Finanças, com as melhores razões, opôs opinião divergente à sua manutenção no Projeto.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO — Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — As dúvidas levantadas por este projeto, desde sua passagem pela Câmara dos Deputados, referem-se aos recursos que proporciona aos Institutos para atender aos ônus criados. Mas nunca se suscitou qualquer dúvida, nem se entendeu que essa renda, essas taxas, seriam desnecessárias; ao contrário, sempre se teve a impressão de que seriam indispensáveis. A questão estaria apenas em se saber por que seriam dadas aos comerciários e bancários e não também aos outros institutos. Ai é que, realmente, poderemos contrair. Não vejo, porém, razão na impugnação do nobre orador porque os recursos que recorre deste artigo — crédito — são necessários. E se não o forem, o Executivo fica com essa base e esse arbitrio pois éle, realmente, é que tem elementos estatísticos para isso. Nós não dispomos de nenhum. Se não for necessário essa renda, o Poder Executivo poderá vetá-la. Não estou instituindo que a deve vetar e sim lembrando a faculdade de que dispõe o Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para terminar a sua oração.

O SR. IVO D'AQUINO — Senhor Presidente, ouvi, com muita atenção o aparte do nobre Senador Gomes de Oliveira, mas, infelizmente, não me posso conformar com a opinião de S. Ex.ª, primeiro, porque a medida só se aplica a um dos Institutos; e, segundo porque mesmo que incluísse a todos, nem assim eu concordaria com o dispositivo, pois entendo que os recursos das autarquias devem provir dos seus associados — empregados e empregadores. Do contrário, não haveria razão para a sua existência.

Por isso, Sr. Presidente, encaminhando a votação, mantenho o parecer da Comissão de Finanças pela aprovação da emenda supressiva do art. 11 do projeto. (Muito bem).

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND, PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO, PRONUNCIANDO DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda 1-C de autoria da Comissão de Finanças, com pareceres contrários das Comissões de Legislação Social e da de Serviço Público Civil.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Suprime-se o art. 11.

O SR. MOZART LAGO:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votei contra a emenda, apesar de ter ouvido a argumentação do meu nobre colega, Senador Assis Chateaubriand.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente desejo declarar igualmente que votei contra a emenda por entender que se os recursos que nela se dão são de massiados, teremos que rejeitar todo o projeto, porque, sem recursos, os Institutos não poderão atender aos seus associados.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

Em votação a Emenda n.º 2

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, bem ouvi os pareceres proferidos sobre essa emenda, penso que o da Comissão de Finanças foi no sentido de que a mesma constituisse projeto em separado.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa ia justamente, de acordo com o parecer da Comissão de Finanças, consultar o plenário sobre esta preliminar. Quando V. Ex.^a pediu a palavra pela ordem, assim vai ser ouvido o Plenário sobre o parecer da Comissão de Finanças recomendando o destaque da Emenda n.º 2, para que constitua projeto em separado.

Em votação o destaque. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É destacada para constituir projeto em separado a seguinte

EMENDA N.º 2

Acrescente-se, onde couvier: "Art. ... Aos empregados inativos das estradas de ferro em regime especial, que tiverem completado 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço na empresa, será atribuída uma gratificação igual, respectivamente a 15 (quinze) e 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento ou salário que era percebido à data da aposentadoria.

Parágrafo único. O pagamento de tais gratificações será efetuado pela União, mediante verba incluída em seu orçamento anual".

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 379, de 1954

Art. 7.º — § 1.º. Destaque-se, para votação em separado, a palavra "menor". Sala das Sessões, em 19 de julho de 1954. — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, salvo o destaque. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 43, de 1954

Reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários.

Art. 1.º A aposentadoria ordinária será concedida ao segurado em Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, seja maior de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e conte, mais de 30 (trinta) anos de serviço, e consistirá numa renda mensal calculada na forma de artigos 2.º e 3.º. Parágrafo único. A aposentadoria ordinária será igualmente concedida independentemente de tempo de serviço, ao segurado que completar 70 (setenta) anos de idade, podendo também ser remunerada pela empresa e sendo, neste caso, compulsória. Art. 2.º O cálculo dos benefícios — aposentadoria e pensões — concedidos pelas instituições de previdência social, far-se-á tomando-se por base o "salário de benefício", sendo denominado a média dos salários sobre os

quais o segurado haja realizado as últimas 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, contadas até o mês anterior ao do requerimento do benefício.

§ 1.º O "salário de benefício" não poderá ser superior a 10 (dez) vezes o mais alto salário mínimo vigente no País, nem inferior, em cada localidade, ao salário mínimo de adulto ou de menor, conforme o caso, tendo todas as contribuições o caráter obrigatório.

§ 2.º O segurado que computar, para efeito de percepção de benefícios, tempo de serviço durante o qual recebeu salário mensal superior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), deverá indenizar a respectiva instituição de previdência da importância correspondente à diferença de contribuição entre aquela quantia e o "salário de benefício", podendo a instituição receber a indenização em prestações mensais.

Art. 3.º A renda mensal a que têm direito os segurados, aposentados ordinariamente ou por invalidez, corresponderá:

- a) para os que contarem menos de 30 (trinta) anos de serviço, a uma percentagem sobre o "salário de benefício", fixada na base de 2,668% por ano de serviço; b) para os que contarem mais de 30 (trinta) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, a 80% (oitenta por cento) do "salário de benefício"; c) para os que contarem mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, a totalidade do "salário de benefício".

Art. 4.º O aposentado em virtude desta lei é obrigado a continuar o pagamento da contribuição vigente à época da concessão de benefício.

Art. 5.º Será concedida pensão aos dependentes do segurado em Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, aposentado ou não, que falecer após haver realizado 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, pensão que lhes garantirá uma importância mensal calculada na forma do artigo seguinte:

Art. 6.º A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do seguro será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado estava recebendo, ou daquela a que teria direito se na data de seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado.

Parágrafo único. A importância, total assim obtida e que em nenhuma hipótese será superior ao valor da aposentadoria será rateada em quotas iguais entre todos os dependentes com direito à pensão.

Art. 7.º Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

- a) a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menos de 18 (dezoito) anos e as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos; b) o pai inválido e a mãe; c) os irmãos inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1.º O segurado poderá designar, para fins de percepção de benefícios, uma pessoa menor que viva sob sua dependência econômica ou sua filha ou irmão maior, solteiro, viúva ou desquitada.

§ 2.º A pessoa designada somente fará jus a benefícios na falta dos dependentes enumerados na alínea "a" deste artigo, e, se, por motivo de idade, invalidez ou encargos domésticos não puder angariar meios para o seu sustento.

§ 3.º A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea "a" é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Art. 8.º A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nas alíneas do artigo 7.º exclui do direito ao benefício todos os outros das classes subsequentes e a da pessoa designada exclui os indicados nas alíneas "b" e "c" daquele artigo.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, ou dependentes indicados na alínea "b" do artigo 7.º poderão concorrer com a esposa ou o marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do § 1.º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito ao benefício.

Art. 9.º A quota de pensão se extinguir:

- a) por morte do pensionista; b) pelo casamento da pensionista do sexo feminino; c) para as filhas e irmãs, desde que, não sendo inválidas, completem 18 (dezoito) anos de idade; d) para as filhas e irmãos desde que, não sendo inválidas, completem 21 (vinte e um) anos de idade; e) para a pessoa designada na forma do § 1.º do artigo 7.º sendo menor desde que complete 18 (dezoito) anos de idade, e do sexo masculino, ou 21 (vinte e um) anos do sexo feminino; f) para os pensionistas inválidos, se cessar a invalidez.

§ 1.º Não se extinguirá a quota de pensão da pessoa designada na forma do § 1.º do artigo 7.º que, por motivo de idade avançada ou em razão de encargos domésticos, continuar impossibilitada de angariar meios para seu sustento, salvo se ocorrer a hipótese da alínea "b" deste artigo;

§ 2.º Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão, a invalidez do dependente deverá ser verificada por meio de exame médico, a cargo da instituição de previdência.

Art. 10. Toda vez que se extinguir uma quota de pensão, proceder-se-á novo cálculo e a novo rateio de benefício, na forma do disposto no artigo 6.º e seu parágrafo único, considerados, porém, apenas os pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 11. A favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e para custeio dos encargos decorrentes da presente lei, ficam criadas as seguintes taxas:

I 2% (dois por cento) sobre os juros devedores de empréstimo em geral, a curto e longo prazo, realizados pelos Bancos, Casas Bancárias, Empresas de Investimento e Crédito, e Caixas Econômicas, a ser paga pelos mutuários;

II 1/1.000 (um por mil) sobre emissão de título de capitalização, que será paga pelos subscritores.

Art. 12. Continuam usufruindo os benefícios concedidos pela lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, os segurados a que se refere o artigo 1.º desta lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o destaque.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto, no artigo 7.º, define o que são dependentes: a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, o pai inválido, etc. No § 1.º, estabelece:

"O segurado poderá designar, para fins de percepção de benefício, uma pessoa menor que viva sob sua dependência econômica ou sua filha ou irmão maior, solteiro, viúva ou desquitada".

Há, como se vê, uma restrição. Pode existir pessoa da estirpe do segurado, que não seja menor e mereça a sua assistência.

Eis por que o meu pedido de destaque é no sentido de rejeitar-se a palavra "menor", para que o termo "pessoa" tenha significação mais ampla. (Muito bem).

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o destaque manda retirar do § 1.º do artigo 7.º a palavra "menor". Dispõe ele:

"O segurado poderá designar, para fins de percepção de benefício, uma pessoa menor que viva sob sua dependência econômica ou sua filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada".

Julgo que a intenção do legislador, quando determina uma pessoa menor, é justamente resguardar o direito de quem quer que fique na dependência do segurado.

Se tirarmos a palavra "menor", ficaremos dentro da regra geral — de uma pessoa maior — porque se estabelece — "que viva sob sua dependência econômica ou sua filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada".

A palavra "menor", a meu ver, tem significação muito especial. Evitará o legislador, assim, que o segurado possa, por qualquer circunstância, designar pessoa que viva sob sua dependência, porém não seja sua irmã solteira, viúva ou desquitada.

O legislador, segundo entendo, mudou discretamente, quis evitar que o segurado, depois de certa idade, quando as paixões nem sempre conseguem sopitar os sentimentos naturais de proteção, possa desviar a percepção da pensão de uma pessoa com mais direito em favor de outra não legalmente amparada.

Não sei se, com estas palavras, deixo claro nas entrelinhas o meu pensamento. Não quero positivar o caso, porque teria até acanhamento, ao referir-lo, mas espero que o Senado compreenda bem a necessidade da restrição.

Assim, tendo votado contra o requerimento de destaque, votarei pela manutenção da palavra "menor" no projeto, como medida de profilaxia moral, ante a necessidade que temos de cobrir qualquer desregramento futuro.

O legislador deve encarar também esses assuntos, facilitando a prática de certas injustiças, contra os bons preceitos da sociedade.

Espero, portanto, que o Senado mantenha no projeto a palavra "menor". (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o destaque, para exclusão da palavra "menor" no artigo 7.º do projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi rejeitado. O projeto vai à Comissão de Redação.

Votação, em discussão preliminar, do Projeto de Lei do Senado, número 42, de 1954, que dispõe sobre a fixação de salário mínimo em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 325, de 1954, do Sr. Othon Mäder e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 9 de julho de 1954, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, e dependente de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas oferecidas em Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Na discussão preliminar, foram oferecidas emendas ao projeto. Tem

palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para emitir parecer sobre elas, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, a este projeto, que estabelece condições novas para a fixação do salário mínimo, e merecedor de parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, do qual fui relator, foram oferecidas, pelo seu autor, duas emendas, procurando corrigir a eiva de inconstitucionalidade que lhes encontrei. Todavia, o ponto de vista que defendi contra o projeto é o mesmo que ora sustento, em face das emendas.

Reza a Emenda n.º 1:

"A legislação sobre salário mínimo, ressalvado o disposto no art. 4.º (em que se reconhece a competência do Presidente da República e das Câmaras do Congresso Nacional para a iniciativa de Projeto de Lei a respeito) poderá ser, em exposição, da iniciativa do Conselho Nacional de Economia, nos termos do § 2.º, in fine, do art. 205 da Constituição, sugerida ao Congresso Nacional, por intermédio da Câmara dos Deputados".

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário, à emenda, se o projeto dava iniciativa exclusiva ao Conselho Nacional de Economia para fazer o Congresso Nacional promover a elaboração de projeto sobre salário mínimo, a emenda tira esse aspecto de exclusividade, mas mantém a iniciativa do Conselho Nacional de Economia para a tramitação da proposição.

Ora, pela Constituição, os projetos de leis só podem ser iniciados pelo Poder Executivo, por uma das Comissões do Poder Legislativo ou por um dos membros do Congresso Nacional e ainda — aliás sob controvérsia — por órgãos do Poder Judiciário; nunca porém, por qualquer entidade, por mais autorizada, como seja o Conselho Nacional de Economia. Não há, na Carta Magna, dispositivo que permita aceitar o Congresso a iniciativa do Conselho Nacional de Economia na elaboração de uma lei.

Eis por que, Sr. Presidente, meu parecer, em seqüência à orientação da Comissão de Constituição e Justiça é contrário à Emenda n.º 1.

A Emenda n.º 2 procura corrigir o art. 4.º do projeto, que dispõe:

"A tramitação de qualquer projeto de lei sobre salário mínimo, que não seja de iniciativa do Congresso Nacional de Economia, dependerá de informação prévia desse Conselho".

O parecer da Comissão é no sentido de que o artigo não subsista, porque não pode o Congresso ficar à mercê da manifestação de outro órgão da vida administrativa do País. Pelo artigo, somente poderia o Congresso Nacional continuar a tramitação de um projeto sobre salário mínimo, mesmo quando a iniciativa tenha sido dele, depois da apresentação do parecer do Conselho de Economia. Vem a emenda e cria um parágrafo a este artigo, estabelecendo um prazo de quinze dias, para que o Conselho se manifeste e depois do qual o Congresso poderá continuar a discussão e tramitação do projeto.

Contudo, Sr. Presidente, em bora fixando esse prazo, a emenda não corrige de todo a disposição taxativa do art. 4.º, no sentido de que a tramitação de qualquer projeto de lei sobre salário mínimo dependerá de informação prévia do Conselho.

Entretanto, talvez pudéssemos admiti-lo, porque permite continue o Congresso a tramitação, depois de quinze dias, desde que não aja parecer do Conselho.

De sorte que, Sr. Presidente, examinando melhor a emenda, reconheço que poderá corrigir o dispositivo do art. 4.º. Por isso admito sua aceitação.

Neste sentido é o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer de V. Ex.ª e contrário à primeira emenda e no sentido da constitucionalidade da segunda.

As duas emendas apresentadas durante a discussão preliminar visavam a corrigir a inconstitucionalidade do projeto. A Comissão de Constituição e Justiça dá parecer favorável a uma delas e entende que sua aprovação poderá corrigir a inconstitucionalidade do projeto?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Não, Sr. Presidente. A meu ver, o âmago, o coração do projeto está no art. 2.º, que dá exclusividade ao Conselho para iniciar um projeto de lei sobre salário mínimo. Mantido o artigo, mesmo com a emenda, entendo que o projeto está realmente prejudicado, pois perderia sua razão de ser principal. Por isso, considero que a matéria continua inconstitucional, porque a inconstitucionalidade vincula um de seus pontos principais, uma de suas disposições essenciais.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 1.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi, com o acatamento que sempre me merecem as palavras do nobre Senador Gomes de Oliveira, as considerações de S. Ex.ª sobre as emendas que apresenta ao Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1954, com o objetivo de, atendendo às considerações do nobre representante do Estado de Santa Catarina, torná-lo constitucional.

Em relação a emenda n.º 2, ao artigo 4.º, S. Ex.ª concluiu que esta emenda tira do projeto a eiva de inconstitucional. Continua, entretanto, o nobre Senador Gomes de Oliveira a insistir em que o artigo 2.º do projeto é inconstitucional, porque dá ao Conselho Nacional de Economia iniciativa que só deve caber, constitucionalmente, ao Presidente da República e às Câmaras do Congresso Nacional.

O assunto já foi amplamente debatido, quando da discussão do projeto, e eu não teria nada mais a aduzir, senão repetir o que, então, disse. O artigo 2.º do meu projeto baseia-se exatamente no parágrafo 2.º do artigo 206 da Constituição que dá ao Conselho Nacional de Economia a incumbência de estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que considerar necessárias.

Firmado nessa disposição constitucional, admiti que o Congresso Nacional pudesse tomar conhecimento de uma iniciativa do Conselho Nacional de Economia para legislar sobre salário mínimo.

O eminente relator da Comissão de Constituição e Justiça assim não considera. Entende que, pela Constituição, as iniciativas em matéria de legislação cabem, exclusivamente, ao Presidente da República e às Câmaras do Congresso Nacional. Já admite, porém, que, em certos casos, pudesse caber também ao Poder Judiciário, aos Tribunais.

A verdade é que a Constituição não estabelece, privativamente, essa competência do Poder Executivo e das Câmaras para iniciativa de lei.

Como acentuei anteriormente, não se trata, no caso, de uma iniciativa de lei. Seria uma exposição preliminar do Conselho Nacional de Economia para que o Congresso Nacional — a Câmara ou o Senado — tomasse a iniciativa.

Considera-se iniciativa, tecnicamente no Direito Parlamentar, a apresentação de um projeto sobre a matéria, e não a apresentação de sugestões ou informações, que pode caber não só ao Conselho Nacional de Economia

com a qualquer cidadão que as queira fazer.

Em todo o caso, o destino do projeto está selado e não quero mais insistir a seu respeito. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 1. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela sua inconstitucionalidade.

Queiram conservar-se sentados os Srs. Senadores que a aprovam. Está rejeitada.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder a verificação de votação requerida pelo nobre Senador Alfredo Neves.

A emenda visa a corrigir a inconstitucionalidade do projeto, alegada pelo plenário.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda. — (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 7 Senhores Senadores, e contra, 13.

Não há número. Vai-se proceder a chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA. A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Prisco dos Santos — Onofre Gomes — Thomaz Rodrigues — Ruy Carneiro — Novais Filho — Djan Brindeiro — Ezequias da Rocha — Esperidião de Farias — Alcysio de Carralho — Alfredo Neves — Mozart Lago — Nestor Massena — Costa Pereira — Othon Mader — Flavio Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alfredo Simca — Camilo Mércio — (21).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada. 21 senhores Senadores. Está confirmada a falta de número.

Passa-se a matéria em discussão, que corresponde ao item 14.

O item 13 é matéria constitucional, para a qual não há quorum.

SÃO ENCERRADAS AS DISCUSSÕES E ADIADAS AS VOTAÇÕES POR FALTA DE NÚMERO DAS SEGUINTE MATERIAS:

Projeto de Lei do Senado número 8, de 1953, que regula o embarque e o frete das madeiras próprias para a construção de jangadas. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça (números 386, de 1953, e 523, de 1954), pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob número 367, de 1954, favorável ao projeto; da Comissão de Finanças, sob número 368, de 1954, oferecendo substitutivo.

Projeto de Resolução número 37, de 1954, que concede aposentadoria a Alfredo da Silva Neves, Vice-Presidente Geral da Secretaria do Senado (oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu Parecer número 501, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1953, que atualiza os artigos 550 e 551 e parágrafo único do Código Civil, em face do art. 156 e parágrafos, da Constituição Federal (referentes ao usucapião). *Parecer:* sob número 444, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e quantum ao mérito, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Não há orador inscrito para falar depois da Ordem do Dia.

O SR. MOZART LAGO:

Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, sendo ontem, domingo, não me foi possível ocupar esta tribuna para congratular-me com os meus brilhantes colegas do vespertino A Noite, pelo transcurso de mais um aniversário do prestigioso órgão da imprensa carioca.

Sr. Presidente, A Noite começou a existência revolucionando os nossos métodos de imprensa.

Fundada por dois notáveis e saudosos jornalistas, Irineu Marinho e Joaquim Marques da Silva, em menos de seis meses havia adquirido, nesta Capital, popularidade tão grande e tal prestígio no seio da massa popular, que logo no primeiro estado de sítio — tão comuns naquela época — foi fechada e os redatores, que não conseguiram guarida nas embaixadas da Capital da República, foram corridos do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, recordo-me dessa fase gloriosa de A Noite, porque, na reabertura do vespertino de Irineu Marinho, o Senador Nestor Massena e eu, então em verdes anos, repórteres e dois, éle, no "O País" e eu, em "A Notícia", fomos chamados a tomar o encargo de redatores de A Noite, junto à Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, para que se avante o método por que era A Noite elaborada, naquele tempo, e suficiente para declarar que Nestor Massena e eu, a erpórters treinados nos encargos da imprensa, tínhamos de envair todos os esforços para que nosso vespertino saísse à hora certa, com o resumo de todos os acontecimentos ocorridos na Câmara dos Deputados.

Dessa época para cá, A Noite não decaiu no conceito da opinião pública brasileira; ao contrário, com seu prestígio renovou o quadro de redatores sempre magníficos; e hoje, o jornal que Irineu Marinho fundou se encontra sob a orientação brilhantíssima do Dr. André Carrazoni, sem favor, um dos maiores jornalistas brasileiros da atualidade.

O Sr. Rui Carneiro — Permite Vossa Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Estou acompanhando o brilhante discurso de V. Ex.ª e solidarizo-me com as palavras referentes ao magnífico jornal carioca, que é A Noite. Esse vespertino, como Vossa Ex.ª disse, tem acompanhado o progresso, e vem conquistando cada dia melhor situação perante o público. Quanto ao fato de ser oficioso e por esta circunstância muitos julgarem que vem perdendo o prestígio que desfrutava, disse V. Ex.ª uma verdade, porém, embor. A Noite hoje pertença ao Patrimônio da União, realmente, não se compreende o Rio de Janeiro sem esse jornal. Dai o brilhante vespertino continuar com uma penetração profunda em todos os círculos. Não há quem não leia A Noite. V. Excelência está rendendo homenagem muito justa ao brilhante vespertino fundado por Irineu Marinho.

O Sr. Gomes de Oliveira — Inegavelmente, a A Noite é uma das grandes tradições da imprensa brasileira.

O SR. MOZART LAGO — Agradeço aos nobres colegas, Senadores Rui Carneiro e Gomes de Oliveira as apertes com que me honraram. A despeito desse vespertino ter passado para o Patrimônio da União, ainda se conserva com a mesma vitalidade, sempre ao lado de todos os eventos populares. Se olharmos para nossa bandeira de imprensa, lembrando os seus representantes, nesta Casa, grande repórter, cuja cultura e coragem de

linguagem, causam inveja a muitos escritores, que já tiveram acesso à Academia Brasileira de Letras.

O Sr. Ruy Carneiro — Sempre foi um órgão honesto e criterioso em suas apreciações e comentários políticos.

O SR. MOZART LAGO — É preciso, ainda, salientar-se que os comentários de Arnaldo Sampaio, sobre os trabalhos desta Casa, revelam cultura geral, pouco comum em nosso meio.

Por todos esses motivos, Sr. Presidente, não me sentindo suspeito por ter sido, juntamente com o nobre Senador Nestor Massena, um dos fundadores do grande vespertino, profiro estas palavras, para que constem dos Anais do Senado nossas congratulações; pela data que ontem transcorreu, festiva para toda a imprensa do Brasil. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outros oradores inscritos para falar depois da Ordem do Dia. Não havendo mais quem deseje usar da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão preliminar, do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1954, que dispõe sobre a fixação de salário mínimo sem regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 325, de 1954, do Sr. Othon Mäder e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 9-7-54, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, contrário à emenda n.º 1 e favorável à da n.º 2.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 105 (de 1954 (n.º 1.713, de 1952, na Câmara), que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 371, de 1954, do Sr. Alfredo Snoch e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 16-7-54), tendo parecer da Comissão de Serviço Público Civil (ainda não publicado) e dependendo de pronunciamiento da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1951, que dispõe sobre o plano de unificação da Companhia Nacional de Navegação Costeira e do Lóide Brasileiro (Patrimônio Nacional), (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude da aprovação, em 16-7-1954, do Requerimento n.º 349, de 1954, do Senhor Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores), tendo Pareceres: I — Sobre o projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 319, de 1951, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, oferecendo substitutivo (parecer n.º 284, de 1953); da Comissão de Finanças, sob n.º 20, de 1954, favorável; II — Sobre o substitutivo; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 521, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 522, de 1954, oferecendo subemendas; da Comissão de Finanças, sob n.º 20, de 1954, contrário.

Votação, em discussão única, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 83, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Fernando Nilo de Azevedo para Mi-

nistro plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Tchecoslováquia.

Votação, em discussão única, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n.º 108, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Sr. Antônio Brochado da Rocha para Ministro do Tribunal de Contas.

Votação, em discussão única, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 95, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha de nome do Sr. Décio Honorato de Moura para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto a Santa Sé.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 27, de 1953, que autoriza a ida de Senadores à Conferência da União Interparlamentar e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 360, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Neves, aprovado na sessão extraordinária de 15-7-54), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1953, que cria a cadeira de Etnologia Brasileira e Língua Tupi em todas as Faculdades de Filosofia e Letras do país. Pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 459, de 1954, favorável (com voto em separado do Sr. Senador Carvalho Guimarães); da Comissão de Finanças, sob n.º 460, de 1954, contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1954, que dispõe sobre o foro das causas em que as autarquias forem autoras. Parecer favorável, sob n.º 524, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 72, de 1954, do Sr. Senador Djair Brindeiro, solicitando inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco, e dá outras providências.

Votação do Requerimento n.º 341, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, solicitando inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 359, de 1953, que dispõe sobre a execução dos Decretos-leis ns. 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, que concedem vantagens aos militares da F. E. B.

Votação do Requerimento n.º 374, de 1954, do Sr. Costa Paranhos e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1954, que modifica a Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, que dispõe sobre a forma de pagamento das dividas dos criadores e recriadores de gado bovino.

Votação do Requerimento n.º 375, de 1954, do Sr. Francisco Gallotai e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 700.000,00, para ocorrer as despesas com a representação do Brasil no 3.º Congresso Internacional de Bromatologia.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1953, que atualiza os artigos 660 e 661 e parágrafo único do Código Civil, em face do art. 156 e parágrafos, da Constituição Federal (referentes ao usucapião). Parecer, sob n.º 444, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 37, de 1954, que concede aposentadoria a Alfredo da Silva Neves, Vice-Presidente Geral da Secretaria do Senado (oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão de seu parecer n.º 501, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1953, que regula o embarque e o frete das madeiras próprias para a construção de jangadas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (números 386, de 1953, e 523, de 1954), pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 367, de 1954, favorável ao projeto; da Comissão de Finanças, sob n.º 368, de 1954, oferecendo substitutivo.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional, n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Atto das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.006.429,00 para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 483, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 536, de 1954.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1951, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (substitutivo aprovado em primeira discussão em 7-8-54), tendo Parecer n.º 463, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1953, que modifica os §§ 4.º e 5.º do art. 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, referentes a eleições para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal dos Sindicatos (aprovado em primeira discussão, com emenda, 7 de junho de 1954).

Parecer n.º 464, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1953, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros.

Pareceres favoráveis:

Da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 465, de 1954;

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob número 466, de 1954.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FLAVIO GUIMARAES NA SESSÃO DE 14 DE JULHO DE 1954.

O SR. FLAVIO GUIMARAES:

Sr. Presidente. Quando discursávamos, ontem, em torno do Acordo

Ortográfico Brasil-Portugal, pela interpretação dada, nos convencemos de que não fomos lidos com atenção. Disseramos que o Acordo Ortográfico de 1945, que buscou a uniformidade da língua portuguesa, está capitante no Decreto-lei n.º 8.286, daquele ano, assinado pelo Presidente Linhares e seus Ministros. Consequentemente, esse Acordo que visa à unidade da ortografia, alto ideal da coletividade brasileira, é lei e lei em pleno vigor, convenção internacional, que envolve o nome e a palavra do Brasil e não pode ser modificado por qualquer ato congressual, mas por meio de profecolar denúncia do Poder Executivo. Deus nos livre que os congressos pudessem, revogar tratados aprovados e assinados, porque estariam por terra todos os compromissos e a honra dos tratados e convenções.

O que se discute na Mensagem do Presidente Dutra é a Convenção Ortográfica de 1943, que tem objetivos gerais e não trata especificadamente do Acordo.

Essa Convenção Ortográfica diz:

"As Altas Partes Contratantes obrigam-se a estabelecer, como regime ortográfico da língua portuguesa, o que resulta do sistema fixado pela Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa para organização do respectivo Vocabulário por acordo entre as duas Academias".

O artigo IV estabelece:

"A Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa serão declaradas órgãos consultivos de seus governos, em matéria ortográfica, competindo-lhes, expressamente, estudar as questões que se suscitaram na execução desta Convenção e tudo mais de reputem útil para manter a unidade ortográfica da língua portuguesa".

O prestígio que a Convenção Ortográfica dá à Academia Brasileira de Letras e à Academia de Ciências de Lisboa é dos mais justos e mais capazes de por termo à perpetuidade inacreditável do problema. E, sobretudo, o prestígio da língua portuguesa. As Academias estudarão as dificuldades que surgirem em torno da padronização ortográfica, poderão corrigir as regras que se julgarem inadotáveis, os pontos contraditórios e certamente darão ao Brasil a última palavra. Tratarão da universalização do idioma que é o maior ideal contemporâneo, assim como o espanhol se universalizou e conquistou o mundo.

Graça Aranha chega a preconizar uma confederação com Portugal e o Brasil teria Lisboa como pólo europeu. Não se deve restringir o que se possa ampliar. Somente quatro grandes decidem o destino do mundo. A influência dos povos ou nacionalidades que falam a mesma língua é decisiva para segurança de seus destinos.

As nacionalidades que falam a mesma língua têm entre si profundas ligações espirituais, morais, de ordem econômica, intelectual e até maior afinidade para as alianças guerreiras.

As correntes de língua alemã estiveram sempre ligadas à mãe pátria. Profundas ligações até de ordem política pela prática do mesmo idioma entre os Estados Unidos e a Grã-Bretanha; as Repúblicas da América do Sul através da língua espanhola, a Áustria e a Alemanha e no Brasil que um notável Ministro declarou que era "um aglomerado de etnias que m formar várias nacionalidades nes parte do mundo", em vez de aprofundar o laço idiomático, que o une, ainda está no período até certo ponto ingênuo de viver discutindo ortografia eternamente.

Basta dizer que o Brasil seguia a corrente de idéias que o julgavam com o destino de formar várias nacionalidades em seu território com vários segunfaries, bandeira e sobe-

rania, que há muitos anos atrás se lia para as crianças das escolas — e já houve no Congresso Brasileiro — quem desejaria que viesse ser a leitura de crianças, o maravilhoso livro de Edmundo de Amicis, O Coração — Il Cuore —. Livro precioso lido nas escolas públicas e particulares do Brasil é um livro nitidamente italiano. Todos os motivos do livro eram tipicamente italianos. Foi o livro de Amicis que forjou a alma da Itália, uniu-a espiritualmente muito mais profunda do que a sua unidade política. Ainda nos lembramos de um dos capítulos desse precioso livro, o qual dizia: Ver Nápoles e depois morrer. Era proclamar oficialmente a desassimilação do alienígena e a incorporação do indígena a outra corrente de cultura por meio da escola brasileira.

Naturalmente que a formação do caráter é de mais importância do que formar somente letrados. Pelo menos foi o problema inglês a que Samuel Smiles deu maravilhoso tributo dos seus livros que ajudou a consolidar o caráter do inglês-sempre preocupado em todo o universo de universalizar o idioma inglês, porque quem sabe um idioma estrangeiro fica um pouco dessa nação.

Estas considerações vêm a propósito do livro do eminente mestre João Nogueira — A Linguagem Usual e a Composição — em que comenta várias máximas, estuda os provérbios de sentido moral mais profundo, ampla, com sabedoria e clareza, pensamentos que resume, às vezes, a própria vida.

Assim: "Um grão não enche um celeiro, mas ajuda ao companheiro. Das grandes coisas estão as campanhas cheias."

A educação pertence à energia. A lisonja é moeda falsa que só tem curso graças à nossa vaidade.

Quem o meu filho beija minha boca adoça.

Errar é próprio do homem. Escreve as injúrias na areia e grava os benefícios no mármore.

O tempo que muda toda as coisas, muda também a nossa disposição do espírito."

Por aí se vê a coleção de preceitos morais e de sabedoria longamente experimentada que deram ao homem a capacidade para suportar a vida. São esses ensinamentos que tantas vezes faltam ao brasileiro e que emérito professor comentava através de lúcida clareza e ajuda a formar o verdadeiro sentido da vida em comum e a forjar o destino da nacionalidade brasileira. Os romanos tinham uma expressão que se ajusta aos comentários tranquilos do velho mestre: Tudo ali demonstra o anseio do bem humano e de suas páginas se desprende o aroma cívico que serve para ajudar o homem a ser digno para com a coletividade, pra com mundo e para com Deus. (Muito bem; muito bem).

cia, se torna cada vez mais necessário, porque uma das providências nele contidas, — que já deveria ter servido de advertência ao Banco do Brasil, — não foi sequer tomada em consideração. Trata-se da moratória para as dívidas dos agricultores, e autorização ao Banco para emprestar, na mesma base, novas importâncias para que eles consigam, mediante novas plantações, resultado capaz de produzir importâncias que lhes permita saldar tantos os seus compromissos anteriores como os contraídos na oportunidade.

Sr. Presidente, leio no Diário do Povo, órgão que se publica na vizinhança de Niterói, jornal dirigido por esse incansável fluminense que é José de Matos, telegrama passado por outros jornalistas de grandes merecimentos e culta inteligência que ao regressar da zona Norte do Estado, dirigiu ao eminente Sr. Presidente da República. Vou lê-lo para mostrar quão urgente se torna uma providência da Diretoria do Banco do Brasil no sentido de amparar aqueles lavradores nesta emergência. Talvez não tarde muito. — simples questão de número na Câmara dos Deputados — a ser homologada a iniciativa do Senado, à qual, estou certo, o honrado Sr. Presidente da República não negará sanção. Eis o telegrama:

"Exmo. Sr. Presidente Getúlio Vargas, Palácio do Catete — Distrito Federal.

Levo ao conhecimento de V. Ex.^a a atitude inconcebível do gerente do Banco do Brasil da Cidade de Padua, pressionando os agricultores mutuários daquele estabelecimento, exigindo reforço de garantias em virtude da frustração das colheitas ocasionadas pela tremenda estiagem que assolou toda a região. Os agricultores, além de entregues à própria sorte, estão sofrendo perdas totais, com grandes prejuízos para suas já tão sacrificadas economias, quando o Poder Público nenhuma providência tomou, capaz de ir em seu socorro, estão agora atormentados pela conduta do Banco do Brasil, exigindo aquele o que nem mesmo a seca impiedosa conseguiu levar. É lastimável, profundamente lastimável mesmo, além de criminoso, que a ação do Banco do Brasil queira igualar-se à calamidade da seca nunca vista nas últimas gerações fluminenses. Não sabendo mais a que recorrer, os agricultores perguntam agora que foi feito das promessas governamentais de auxílio à lavoura e que foi feito dos famosos e tão decantados ágios recolhidos pelas licenças de importação em favor do homem do campo. É tempo, ainda, Sr. Presidente da República, de V. Ex.^a impedir que a ação do Banco do Brasil no norte-fluminense leve às suas áreas aquilo que a estiagem não pode levar. Atenciosamente, João Batista da Costa.

Sr. Presidente, esse ilustre fluminense e brilhante jornalista dirigiu-se, também, ao honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Desta tribuna, segundo a apelo feito ao Sr. Presidente da República; para que S. Ex.^a intertira junto à direção do Banco do Brasil, no sentido de obter-se que os dignos diretores do Banco aliciam autorizem providências que favoreçam os lavradores fluminenses não só os que transacionam com a agência em Padua, como com os dos demais Municípios do Norte e da Baixada do meu Estado, amparo de que necessitam nesta emergência tão difícil às suas atividades agrícolas. Trata-se de homens de bem, que vivem do seu trabalho no amanhã da terra, lavradores que sempre souberam cumprir suas obrigações com os estabelecimentos de crédito a que vinham recorrendo, aos quais somente uma calamidade como a que acima me referi poderia levá-los a situação deplorável em que se encontram. Esse o apelo que também faço desta tribuna. (Muito bem).

DOCUMENTO A QUE SE REFFRE O REQUERIMENTO N.º 364, DE 1954, DE AUTORIA DO SR. SENADOR HAMILTON NOGUEIRA E APROVADO EM 15 DE JULHO DE 1954:

UDN, PR E PL SEÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, ALLADOS, APRESENTAM O SEU PROGRAMA DE AÇÃO PARLAMENTAR E CONVOCAM OS BRASILEIROS DO RIO PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO

Luta contra a corrupção — Nenhuma concessão à Oligarquia — Contra a demagogia — Pela reconstrução nacional

- Três pontos de partida:
1. Planejamento democrático
 2. Livre iniciativa
 3. Municipalismo

- Três condições básicas:
1. Moralidade administrativa e restauração da legalidade
 2. Fortalecimento do poder aquisitivo do cruzeiro
 3. Segurança social e educação para a vida democrática

- Três instrumentos:
1. Produção de alimentos
 2. Energia
 3. Transporte

- Três fins:
1. Bem-estar do povo
 2. Prosperidade e Segurança Nacional
 3. Aperfeiçoamento da Democracia

A Reforma Agrária Democrática — Separação entre o Banco do Brasil e o Estado — Preferência à iniciativa privada — Luta contra o poder econômico de grupos e do Estado — Seguro contra desemprego — Seguro agrário — Contra os privilégios de classe — A favor do povo contra os grupos sociais que o dividem.

Este é um programa de ação e visa a união para a luta. O programa de cada partido da Aliança Popular é respeitado. O nosso propósito é unir todos os cidadãos conscientes para livrar o Brasil da corrupção e da demagogia para propor medidas básicas de reconstrução nacional. Para isto as regiões cariocas da UDN, do PR e do PL, unidas na Aliança Popular, convocam o povo.

Há 25 anos um grupo se apossou deste país, transformou o governo numa oligarquia e o país em coisa sua. Utilizou, no correr do tempo, homens de bem e correntes de inegáveis expressão democrática desejosos de servir ao Brasil. Mas sempre os pôs à margem depois de utilizar-se deles; e o que ficou no Poder foi o núcleo da Oligarquia — isto é, o grupo inseparável que quer ser dono do Brasil.

O objetivo imediato da nossa luta é conquistar no Congresso maioria contra a oligarquia.

Não é preciso descrever a situação do Brasil. Não há brasileiro que não a esteja sentindo, hoje, na própria alma — e na própria carne.

As promessas do Sr. Vargas, enganando a maioria do povo brasileiro, deram-lhe o Poder. Mas, no Poder, tais promessas foram desmentidas pelos seus atos. Hoje estes ameaçam, por igual a todos os brasileiros que vivem do seu trabalho, confiam na liberdade e esperam construir com dignidade o futuro de seus filhos.

O Governo está tão familiarizado com a corrupção — que a oficializou — Gastou pela irresponsabilidade do mando, o Sr. Getúlio Vargas associou ao Poder o pior da sua gente. Hoje constitui um herói nacional — porque a simples idéia de que o seu grupo

tenha de trabalhar para viver, como toda gente, horroriza os oligarcas. Por isto a corrupção gera o golpe e este fomenta a corrupção.

A Democratização do Brasil está por fazer. Falta acabar com a ditadura econômica que o Governo exerce através do Banco do Brasil e dos orçamentos paralelos ao Orçamento Nacional, das autarquias e dos órgãos auxiliares da corrupção, como o SESI e o SESC. Falta acabar com a irresponsabilidade dos agentes do Poder e a impunidade dos corruptos que à sombra dele prosperam.

Por outro lado, as questões fundamentais de interesse do povo, os próprios problemas do seu bem-estar, a segurança nacional, são tratados pelo Governo em termos exclusivamente emocionais e de propaganda pessoal do Presidente da República.

Quem faz demagogia no Brasil é o Governo. O que a caracteriza é a desonestidade nas palavras e nos propósitos: a desonestidade nos fins e desonestidade nos meios.

O Governo do povo pelo povo e para o povo está substituído no Brasil, pelo Governo do golpe, pelo golpe e para o golpe.

Qualquer solução construtiva, qualquer programa de trabalho, portanto, tem de levar em conta a necessidade de eliminar o Brasil da demagogia e da corrupção.

Atolado nos pantanos da inflação, o Governo aumenta o seu poder mas diminui a sua autoridade. A violência será, para ele, a única saída, se não houver quem, por mandato do povo, indique aos oligarcas, a tempo e a hora, a porta da rua.

Tornar efetiva a autoridade do Congresso é a única forma pacífica, constitucional, de evitar soluções trágicas para a vida brasileira. Nele o contingente dos fiscais e sentinelas da República deve ser reforçado pelo povo por meio do voto.

Durante os meses que restam entre a posse do futuro Congresso (março de 1955) e o fim do mandato do Sr. Vargas a 31 de janeiro de 1958 o programa da Aliança Popular poderia constituir em obrigá-lo a sair no dia marcado e a ajudar o povo a conseguir, da próxima vez, um bom Presidente.

Quando uma oligarquia voraz não só desprezita as leis como usurpa as atribuições do Poder Legislativo, o principal papel do Congresso é dar ao povo assistência cívica, pela fiscalização de seus direitos.

Um verdadeiro programa de ação parlamentar, ainda mais em período de tão grave perigo para a Democracia, hoje entregue à guarda de seu comprovado inimigo, poderia concretizar-se nesta máxima: legislar pouco e fiscalizar muito.

Mas esse Governo, felizmente, estará nos seus derradeiros meses quando a futura Câmara se reunir, a partir de março de 1955, depois de eleita em outubro de 54.

Por isto mesmo, apresentamos ao povo um programa de ação parlamentar que inclui providências legislativas para a reconstrução nacional.

Olhamos adiante, com otimismo e entusiasmo. Confiamos no futuro de uma Nação capaz de resistir a tantas calamidades. Um povo que não duramente apreende, a própria custa, a não confiar nos demagogos e nos desonestos, é um povo que aprende a confiar em si mesmo. E por isto que nunca desesperamos do futuro deste país, hoje tão amargurado.

Sem jamais perder de vista o jogo da corrupção e a consagração dos oligarcas para continuarem no Poder, temos de preparar os dias em que este país seja governado por homens em cuja palavra o povo possa confiar.

Nos meses que faltarem para a saída do atual Governo, comprometemo-nos a não dar um passo que seja formado a Constituição em qualquer

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALFREDO NEVES NA SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1954.

D SR. ALFREDO NEVES

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, tive oportunidade de apresentar a esta Casa projeto de lei destinado a amparar os agricultores da zona norte fluminense e da Baixada, vítimas que foram da intensa prolongada seca, em fins de novembro do ano passado e começo deste. O projeto foi ampliado de modo a favorecer também as regiões atingidas pela estiagem no sul do Estado do Espírito Santo e norte do Estado Gerais. Posteriormente, emenda do nobre Senador Olavo Oliveira estendeu os mesmos benefícios às populações igualmente prejudicadas pelo flagelo, no nordeste.

O projeto, que transita na Câmara dos Deputados em regime de urgên-

ponto que possa aproveitar aos interesses da Oligarquia.

Combateremos, também, por todos os meios, o uso do poder econômico pelo Governo, agora também dirigido contra a autonomia dos Estados.

Lutaremos contra a demagogia como arma de Governo, porque a demagogia é a doença da democracia — e nós queremos uma democracia sã.

Os pontos aqui mencionados envolvem um compromisso de todos os candidatos eleitos sob a legenda da Aliança Popular; o de cumprir, com o melhor de suas forças este programa mínimo. Formaremos, assim, um grupo parlamentar, que certamente crescerá, para levar à prática este programa de ação unida.

Três pontos de partida

Nossos pontos de partida para uma ação parlamentar organizada são:

1. Planejamento democrático do desenvolvimento nacional

Planejar não é impedir; ao contrário, é estimular. Planejar e prever para agir. Um órgão permanente de planejamento deve ser criado, suprimindo-se, por isto mesmo, todos os que atualmente fazem "dirigismo" com muitos planos, mais de imaginação do que de realidade e nenhuma visão de conjunto e de continuidade. O planejamento indispensável à prosperidade e à segurança nacional deve ter por objetivo a vitalidade do governo local (município) e, por motor, a iniciativa individual.

2. Estimulo à iniciativa individual

Tirar o Estado de tudo quanto o cidadão possa e queira fazer melhor do que ele e sem perigo para a coletividade. Aproveitar ao máximo a capacidade de cada pessoa para contribuir para o bem comum com a sua imaginação, a sua energia e a sua legítimas aspirações de progredir na vida.

3. Municipalismo

A democracia deve existir na base do governo local. Este só existe quando tem recursos para funcionar. O principal destinatário das receitas de impostos e taxas deve ser o município, que atualmente só recebe 6% do dinheiro cobrado ao povo pelos governos.

A luz desses três princípios lutaremos pela reconstrução nacional.

TRÊS CONDIÇÕES BÁSICAS

1. Moralidade administrativa e restauração da legalidade

A punição exemplar da corrupção é indispensável a qualquer tarefa de reconstrução.

O Brasil desceu ao nível mais baixo das nações em que a administração pública recebe dos superiores o exemplo do desleixo e do suborno.

É por via do ganho fácil e do crédito de favor que a oligarquia corrompe para durar. A moralidade administrativa e a restauração do Império da lei não serão possíveis enquanto não se desfizer a subordinação do Banco do Brasil ao Ministério da Fazenda. De tal subordinação provêm as realidades que mais deformam a prática do regime. Temos que simplificar e regular, por maneira aberta à luz da publicidade, as relações do Tesouro com o Banco do Brasil ou Banco Central que o substitua. Temos que reformar o sistema de funcionamento da SUMOC, da Carteira de Redescostos e da Caixa de Mobilização Bancária. Temos que disciplinar a vida dos Institutos de crédito, mas por via de uma única lei bancária. Eis as diretivas da ação necessária para ferir de morte a oligarquia desmontando a sua máquina.

É também essencial restabelecer o respeito à lei, mas à lei autêntica nacional. De outras fontes de corrupção.

Da lei, o Governo e, por isto, toda a máquina administrativa, se dedica o que convém à oligarquia. Se as mãos do Sr. Vargas passaram a ser o biombo da ilegalidade.

A restauração do Império da lei exige:

1. Reforma do Ministério Público que deverá estar preparado para defendê-la, onde quer que seja distorcida ou fraudada, inclusive nas autarquias e sociedades de economia mista.

2. Recuperação do Poder Judiciário, a fim de que tenhamos afinal a sempre desejada justiça pronta e eficaz.

3. Resistência e ordens legais, e que só se consentirão quando os agentes do Governo tiverem de responder patrimonial e diretamente pelos danos decorrentes de sua execução.

4. Emprego habitual da "ação popular" prevista na Constituição até agora não regida pelo Congresso.

2. Fortalecimento do poder aquisitivo do cruzeiro

Sem o saneamento da moeda a Nação não consolidará a sua base econômica e muito menos conseguirá manter em sadio equilíbrio os preços, os vencimentos e os salários. O Governo está financiando a alta dos preços. Esta atinge níveis insustentáveis e resulta menos de fatores econômicos do que da diminuição de poder aquisitivo do cruzeiro produzida pela incessante emissão de moeda e para fins de especulação e outros ainda menos consensuais.

Por conseguinte urge fazer correr a desabalada fabricação de moeda sem lastro econômico com que a oligarquia se enriquece, emobrecendo o povo cada vez mais. A providência básica para esse fim será restituir ao Congresso o efetivo controle das emissões, mesmo das destinadas ao desconto. E, no Congresso, restituir à pressão dos grupos que vivem do crédito inflacionário. É assim que se faz baixar o custo da vida e se garante natural escoamento dos produtos exportáveis.

3. Segurança Social e educação para a vida democrática

Nós acreditamos numa política social que, em vez de atirar, supere a luta de classes. Por isto propomos um tratamento à questão social fundado na cooperação cristã. Consideramos os direitos do trabalhador parte indispensável à verdadeira segurança da sociedade.

A educação está reduzida no Brasil a simples formação de profissionais. A desordem nos espíritos é em grande parte consequência da desordem na educação.

Estão ainda de pé as leis da ditadura sobre a matéria. Comprometemo-nos a promover a sua substituição por uma lei básica que dê à educação o ensino o seu verdadeiro sentido democrático.

TRÊS INSTRUMENTOS

1. Produção de alimentos

Para isto, a Reforma Agrária Democrática. Esta se distingue da de tipo demagógico porque não tem por fim apenas a propriedade da terra e sim o seu aproveitamento para produzir mais e melhor.

A Reforma Agrária que nos comprometemos promover, na medida de nossas forças, é um conjunto de leis e medidas que têm como pontos centrais os seguintes:

- a) Crédito direto, político e pessoal preferencialmente sob forma cooperativa e em base municipal.
b) Assistência técnica — construção de silos, mobilização de transporte, mecanização da lavoura, ensino agrícola, luta contra as pragas, seleção e distribuição de sementes, estímulo e incentivo de toda ordem ao aumento da produção.

c) Difusão da pequena propriedade desde logo nos arredores dos mercados de consumo, para a formação de uma classe média agrária, composta de pequenos proprietários capazes de enfrentar o poder econômico do Estado e dos atravessadores.

d) Desapropriação, com indenização, dos latifúndios definidos como grandes extensões de terras desaproveitadas.

e) Regularização do mercado de trabalho, fixação das populações rurais ao seu meio. (migrações internas, imigração facilitada).

2. Energia

Desenvolvimento das fontes de energia para a exploração das riquezas. Construção e financiamento de centrais hidrelétricas sem prejuízo da assistência técnica e financeira para aproveitamento das inúmeras pequenas quedas d'água disseminadas pelo País.

Assim, acabará o racionamento de energia nos grandes centros e se facilitará a eletrificação rural, indispensável ao povoamento dos campos e ao aumento da produção de gêneros e utilidades de consumo urbano.

3. Transporte

Lutaremos no Congresso para assegurar prioridade no Orçamento para as seguintes verbas:

- I — coordenação e equipamento dos meios de transporte;
II — desenvolvimento da navegação fluvial e ligação das grandes bocas;
III — padronização das bitolas e reequipamento ferroviário;
IV — pavimentação das rodovias;
V — execução imediata do Plano Aeronáutico 1/53 que visa à proteção ao voo e ao desenvolvimento das comunicações aéreas.

TRÊS PINS

1. Bem-estar do povo

A Aliança Popular quer concretizar estas afirmações:

Toda política deve destinar-se a promover o bem-estar do povo. O Estado existe para o indivíduo e não este para o Estado.

2. Prosperidade e segurança nacional

A segurança nacional depende do aparelhamento das forças armadas, do conjunto de providências que facilitem a exploração das riquezas do país e da força espiritual do povo. Não há segurança nacional sem prosperidade nacional e sem espírito nacional. Não há armamento que salve uma Nação espiritualmente vencida. A Aliança Popular defende os objetivos permanentes da Nação brasileira pelo restabelecimento do sentido moral da vida, tendo por base a família.

3. Aperfeiçoamento da Democracia

A execução deste programa completa-se pelo aperfeiçoamento do regime democrático, principalmente pelo exemplo dos homens públicos. É necessário rever e revogar tudo o que há de antidemocrático na legislação da ditadura e dotar o país de algumas leis básicas, simples e claras, que regulem o funcionamento de sua vida.

Hoje, é com o Poder na mão que se procura conquistar o voto popular. Queremos que, de fato, se parta do voto popular, esclarecido e livre, para a conquista do Poder.

EXEMPLOS PRÁTICOS

Os demais pontos deste programa são desenvolvimento ou consequência dos já referidos. Os problemas nacionais estão todos estudados. Não há novidades para sua solução. Novo é o espírito com que nos dispomos a enfrentá-los. Programa, qualquer um pode apresentar. A questão é poder dar ao povo garantia de fidelidade aos compromissos assumidos. E é isto que nós podemos oferecer.

Estes alguns dos principais pontos que constituem matéria do nosso compromisso com o povo:

1. Exigir prioridade para debate e votação das leis complementares da Constituição.

2. Reaver as leis do Estado Novo.

3. Alargar a área de fiscalização do Congresso, sobretudo dando maiores poderes às Comissões Parlamentares de Inquérito. Criar comissões de controle parlamentar das autarquias e sociedades de economia mista. Equipar o Congresso de meios técnicos para exercer com eficiência a sua missão.

4. Simplificar e descentralizar a administração pública, em todos os graus, resguardando os direitos dos seus servidores. Inclusive devolver ao Poder Judiciário a imediata decisão sobre medidas de repressão fiscal. Acabar com a ditadura administrativa do fisco, seus privilégios e iniquidades.

5. Unificar o Orçamento, não fazendo entrar, em seção própria, tudo o que atualmente está fora sob a capa de "autarquias", "entidades para-estatais", fundos diversos, etc. Um só orçamento e uma só fiscalização para todo o dinheiro que o Governo arrecada do povo.

Luta contra os favores políticos e interesses de grupos que desfigurem o Orçamento.

6. Atualizar o Código de Contabilidade para permitir rapidez e eficiência na aplicação das verbas orçamentárias.

7. Dar maior autoridade ao Tribunal de Contas. Colocar sob sua fiscalização as contas dos institutos, Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

8. Restringir a expansão do Estado — industrial em iniciativas que o particular possa tomar com vantagem para a coletividade e sem sacrifício para o contribuinte. Concentrar os recursos do Estado em providências que habilitem os particulares a fazerem tudo que possam com o provelto próprio e da coletividade.

9. Apoiar as iniciativas de caráter estatal destinadas a suprir a ausência de interesse do particular pela sua concretização. Oposição às iniciativas que, reforçando o poder econômico do Estado, resultem em abuso do seu poder político sobre os cidadãos. Combate à influência de grupos econômicos sobre o Estado.

10. Extinguir progressivamente certos órgãos de controle estatal da produção e, em geral, da economia.

Por exemplo: extinção da COFAP. Exigir a repressão dos crimes contra a economia popular pela aplicação rigorosa da legislação existente — e que só é cumprida contra os humildes.

11. Suprimir a cláusula da obrigatoriedade do pagamento ao SESI, SENAI, SESCO, SENAC, e LBA. Criar meios legítimos para manutenção dos serviços realmente úteis desses órgãos. É indispensável acabar com o privilégio feudal que o Governo dá a certos grupos particulares de cobrar impostos com nomes disfarçados.

12. Intensificar o ensino técnico, agrícola e industrial.

13. Substituir o "Plano Aranha" sem voltar aos métodos da CEXIM, pela proibição de importação dos artigos não-essenciais, enquanto durar a escassez de divisas; e pelas seguintes providências, entre outras:

- I — Lei de investimentos que regule o mercado de capitais.
II — Preferência para importação de capitais e bens de produção, em vez de importação de bens de consumo.

III — Garantias e exigências para aplicação de capitais nacionais e estrangeiros inclusive de entrada e saída de principal e juros.

IV — Seleção e fiscalização de investimentos, tendo em vista os interesses da segurança nacional e dos pequenos subscritores de capital.

14. Promover a aplicação das leis contra "trusts" e combinações entre grupos para forçar a alta de preços, inclusive aquelas promovidas pelo Governo, salvo caso de calamidade pública — quando se impõe a garantia governamental ao produtor; e em cada caso, mediante autorização especial do Congresso.

15. Estimular a economia privada para estabelecimento preferencial de indústrias de:

- I — Alimentos, inclusive pesca;
- II — Transporte e comunicações;
- III — Energia e material elétrico;
- IV — Metalúrgica;
- V — Material de construção;
- VI — Produtos químicos;
- VII — Peças e sobressalentes em geral.

16. Dar prioridade absoluta nas verbas federais de fomento e obras, de todas aquelas destinadas a transporte — energia — e produção de alimentos, capitulando entre os crimes de responsabilidade do Executivo o desrespeito às normas organogramáticas que aplicarem tal prioridade.

17. Aperfeiçoar a vigente Legislação do trabalho. Reformar a Justiça do Trabalho para rápida solução dos conflitos trabalhistas.

18. Criar em cada empresa o fundo de indenização por morte do empregado, independente do seguro de acidente do trabalho. Criar o seguro de dispensa de empregado.

19. Liberar o sindicato da tutela do Ministério do Trabalho. Abolir o Imposto Sindical.

20. Tomar iniciativa de medidas visando ao aumento da produtividade e do salário real dos trabalhadores e apoiar aquelas que tenham esse objetivo.

21. Estimular a organização de sindicatos e cooperativas de produção agrícolas.

22. Votar nova lei sobre cooperativas, libertando-as da sua subordinação a órgãos de controle oficial.

23. Criar o Seguro Agrário.

24. Reformar a Previdência Social pela fusão dos Institutos em dois. Um de servidores públicos, outro de

empregados particulares. Aplicação obrigatoriamente proporcional de recursos arrecadados nas próprias regiões em que os arrecadam. Administração dos Institutos por uma junta constituída de um delegado eleito pelos empregados, outro pelos empregadores e um indicado pelo Governo — desde que o Governo esteja em dia com suas contribuições. Caso contrário, os dois escolherão um terceiro. Em qualquer caso, o terceiro será escolhido obrigatoriamente no quadro de funcionários do Instituto. Facilitar a aquisição de casa própria para os contribuintes que possam amortizar, em prazo razoável, o preço da construção.

25. Promover a legislação sobre conservação e recuperação do solo. Estimulo à produção de fertilizantes no país.

26. Aprovar o projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, atualizada (está na Câmara há 6 anos. Foi engavetado para que não se desmonte o sistema ditatorial que rege a educação).

27. Revogar as leis da ditadura sobre o ensino e o esporte. Entregar o Conselho Nacional de Desportos a representantes eleitos pelos clubes, sem o controle do Estado. Estimulo à prática dos esportes em escala popular, pela formação de praças de esportes nos bairros e municípios mediante legislação adequada.

28. Estabelecer um sistema nacional de saúde pública, com a unificação do comando e descentralização de execução. Intensificação ao combate das grandes endemias e prevenção das doenças transmissíveis, com a distribuição apropriada das dotações orçamentárias sob o critério de prioridades e emprego dos modernos recursos profiláticos.

29. Estimular a pesquisa científica e tecnológica.

30. Incentivar a construção naval e a marinha mercante. Legislação que conceda créditos e isenções e estabeleça normas gerais e fundamentais.

31. Descongestionar a Justiça pela reforma da organização judiciária do Distrito Federal.

Criação dos Juizes de alçada para julgamento de contravenções e delitos de menor importância e decisão mediante processo verbal de pequenas causas.

Descentralizar os serviços judiciários, levando-os aos bairros e subúrbios.

32. Reforma Democrática da Polícia. Separação entre a Polícia Política e Polícia Judiciária, ficando aquela com a segurança do país, em articulação com as forças de defesa nacional. E a outra com a defesa da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio. Criação do Julgado de Instrução.

33. Fiscalizar rigorosamente a política exterior do Governo, de modo a impedir que ele se afaste da conveniência permanente do Brasil para atender aos interesses de grupos eventuais.

34. Fazer do Município a base da organização nacional, desde logo mediante convênios.

Dar ao Município a maior soma de recursos. Valorizar o poder local como expressão indispensável da Democracia.

35. Tomar iniciativa da Lei Eleitoral, criando a "Lista única" (lista com o nome de todos os candidatos, impressa pela Justiça Eleitoral e distribuída aos eleitores em lugar das cédulas); punir o uso do poder econômico como arma eleitoral; obrigatoriedade de declaração de bens dos candidatos aos postos eletivos.

NO DISTRITO FEDERAL

A Aliança Popular apresenta candidatos ao Congresso. Grande número de problemas do Distrito Federal escapam à alçada da Câmara e do Senado e são da competência dos Vereadores. No limite de nossa competência constitucional, nós nos propomos a lutar pelos seguintes itens:

1. Eleição do Prefeito.
2. Apreciação dos vetos do Prefeito pela Câmara dos Vereadores.
3. Modificação da Lei Orgânica, de modo a permitir:
 - a) reorganização dos serviços administrativos da Prefeitura, que serão distribuídos em menor número de repartições, atribuindo-se a cada uma destas maior competência.
 - b) ampliação da área de competência do Tribunal de Contas e reforço de sua autoridade.
4. Criação de subprefeituras.
5. Criação de Conselhos de Moradores em todos os bairros, com funções não remuneradas, eleitos pelos moradores de cada bairro, para servir de órgão consultivo sobre os pro-

blemas do respectivo bairro junto aos subprefeitos e à Câmara de Vereadores.

AO POVO

Neste compromisso de luta e de ação construtiva, dirigimo-nos a todos os cidadãos.

Precisamos constituir maioria na bancada do Distrito Federal, para levar à prática estes compromissos. De qualquer modo, porém, lutaremos por ele.

Não temos ódios pessoais. Nunca negaremos apoio ao que for útil ao povo e necessário à Nação. Advertimos o povo contra o perigo de desprezar ao adversário e dar como certa a nossa vitória — por mais provável que ela seja.

A corrupção dispõe de força considerável no Brasil, no Distrito Federal inclusive. Ela sabe que o único meio que tem de continuar impune é continuar no Poder.

Está, nas mãos do povo o voto secreto, chave de sua vitória contra os que o traíram e o exploraram. Não se pode usar o voto para protestar. É preciso usá-lo bem. Inclusive impedindo a reeleição daqueles que não cumpriram os seus compromissos.

Nada de verdadeiramente útil e duradouro se pode fazer no Brasil enquanto formos governados pela mentira e pela corrupção.

O primeiro dever, portanto, é dar ao país um ambiente moral compatível com a dignidade dos seus filhos. Só então as conquistas de progresso serão realmente para a liberdade e o bem-estar do povo e não para a sua escravidão e o seu empobrecimento.

OS CANDIDATOS DA ALIANÇA POPULAR

AO SENADO:

Hamilton Nogueira.

A CÂMARA:

Adauto Lúcio Cardoso — Aguilalde Costa — Carlos Lacerda — Ciro de Medeiros Assunção — Dário Bartolomé — Dirceu Quintanilha — Eucides Figueiredo — Frota Aguiar — Gurgel do Amaral — Heitor Beltrac — Juvenal Greenhalgh — Lauro Eudra Neto — Maria Rita Soares de Andrade — Mário Martins — Maurício Joppert — Odilon Braga — Paçoal Carlos Magno — Xavier d'Aracájo.